



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE BIÊNIO 2022/2023

UNIDADE BÁSICA JARDIM MUNHOZ

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Leandro Pereira da Silva
Ana Lúcia Matos da Silva
Alexandre Santalin
Joilda de Jesus Sousa Santos
SUPLENTES
Carlos Roberto de Pádua Moreira
Patrícia Batista Oliveira Santos
Andreia Guedes Cassimiro Santos

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Andresa Oscar Ballester Pereira
Lilian Teixeira Rodrigues
SUPLENTES
Marcio Dericio Noronha
Maria Ivanilda Deocleciano

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Alessandra Garibaldi Bertolassi Pereira
Beatriz Lumena Tão Buzio
SUPLENTES
Ana Maria Maila Fernandes
Regiane Fagundes Villa Nova

CONSELHO GESTOR UBS JARDIM MUNHOZ

Localizada: Rua Professor José Munhoz, nº 474 – Jd Munhoz - CEP
07030-000 - Guarulhos - SP

REGIME INTERNO

Art. 1 - O Conselho Gestor desta UBS Jd Munhoz é constituído de acordo com a Lei Municipal nº 5.776, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 2 - O Conselho Gestor tem por objetivo:

- Assegurar que a UBS contribua para a saúde da unidade;
- Buscar soluções justas para os problemas e aspirações de nossa comunidade;
- Desenvolver projetos relacionados com a ampliação do exercício da cidadania;
- Divulgar e estimular a participação dos cidadãos nas instâncias de participação popular como Conferencias de Saúde, reuniões de Comunidade, Controle Social e outros.

Art. 3 - O Conselho Gestor será composto por:

- | | |
|------------------------------|----------------------------|
| ➤ Segmento da Gestão | 2 titulares
2 suplentes |
| ➤ Segmento dos Trabalhadores | 2 titulares
2 suplentes |
| ➤ Segmento dos Usuários | 4 titulares
4 suplentes |

Art. 4 - Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único Poderá, se assim desejar o membro do Conselho Gestor, se candidatar por mais uma gestão consecutiva;

Art. 5 - A escolha dos membros do Conselho Gestor se dará por eleição ou convite sujeito a aprovação em reunião da comunidade, cuja forma de convocação deve assegurar amplo e livre acesso à comunidade local.

Os membros do segmento dos trabalhadores serão indicados por votação dos mesmos, em reunião previamente divulgada e com a fiscalização dos membros da comunidade.

Art. 6 - As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais e no mínimo com a presença de 2 titulares do segmento usuários e 2 do segmento dos trabalhadores, podendo seus membros ser convocados, extraordinariamente, por solicitação dos conselheiros ou da administração da UBS.

Parágrafo único - O titular poderá se fazer representar por um suplente.

Art. 7 - O Conselho Gestor fará reunião toda 2ª terça feira de cada mês, às 14h00, na sede da própria UBS.

Parágrafo único - Os suplentes e usuários da UBS poderão participar das reuniões, mas só com direito a voz. Se o titular estiver ausente, o suplente terá direito a voto.

Art. 8 O Conselheiro que tiver 3 faltas no decorrer do ano, será automaticamente desligado do Conselho Gestor, tendo o seu mandato cancelado.

Parágrafo 1º - Salvo em caso de justificativas aprovadas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo 2º - No caso de desligamento por falta ou renúncia, o conselheiro perderá o direito de voltar a se candidatar no mandato seguinte.

Art. 9 - O membro suplente tomará posse no cargo de titular, nas seguintes contingências.

- A) Renúncia;
- B) Falta grave;
- C) Licença temporária;
- D) Desligamento conforme disposto do art. 8;
- E) Óbito do titular.

Art. 10 - Compete ao Conselho Gestor:

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar serviços e as ações de saúde prestadas à população;
- Assegurar que todas as atividades oferecidas sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, independente de credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação.
- Participar das campanhas e trabalhos junto à comunidade;
- Participar de cursos, treinamentos e capacitação oferecidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos para um melhor entendimento e desempenho;

- Examinar propostas, denúncias e queixas.

Art. 11 - Fica vetado aos conselheiros:

- Obter, junto à UBS, privilégios para si, parentes ou terceiros;
- Executar tarefas rotineiras de funcionários da UBS;
- Receber remuneração pelo trabalho;
- Manifestações ou decisões que sirvam exclusivamente a interesses pessoais ou político-partidárias.

Art. 12 - Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em reunião, com a presença de todos os titulares.

Parágrafo único - Na necessidade de votação e em caso de empate, cabe a gestão Técnica da UBS o voto de desempate.

Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua votação, e será, na íntegra, lavrado em ATA e assinado por todos os titulares e suplentes.

Guarulhos, 08 de Outubro de 2019.

Nota: Atualizada nesta data e apresentada aos candidatos do Conselho Gestor eleição Biênio 2020/2021.